

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica vedado às instituições financeiras estabelecer qualquer forma de restrição ao tomador de crédito rural, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, quando essa restrição decorrer unicamente de renegociação de parcelas vencidas ou a vencer.

.....
§ 1º A renegociação de obrigações de crédito rural não poderá ser interpretada como impedimento ou restrição à concessão de novos financiamentos, desde que o produtor rural cumpra regularmente as condições estabelecidas no acordo firmado.

§ 2º A norma prevista neste artigo alcança todas as linhas e instrumentos de crédito rural, abrangendo operações de custeio, investimento, comercialização e industrialização da produção agropecuária.”

JUSTIFICAÇÃO

Os agricultores brasileiros vivem hoje um cenário de grandes dificuldades. Além das oscilações do mercado e do aumento constante nos custos de produção, enfrentam também os efeitos das recentes catástrofes climáticas, que causaram perdas severas de lavouras, rebanhos e estruturas de apoio à produção em várias regiões. Nessas circunstâncias, a renegociação de dívidas não é sinal de incapacidade, mas um instrumento legítimo para reorganizar as finanças e permitir que a atividade produtiva continue.

Apesar disso, muitos produtores têm sido penalizados de forma injusta. Ao restringirem o acesso a novas linhas de crédito apenas pelo fato de terem renegociado parcelas, as instituições financeiras acabam enfraquecendo ainda mais quem busca se manter em dia com seus compromissos. Essa prática cria um ambiente de insegurança e dificulta investimentos em tecnologia,



produtividade e na própria recuperação econômica, justamente quando o crédito é mais necessário.

A emenda apresentada busca corrigir essa distorção. Ao garantir que, pelo prazo mínimo de cinco anos, não haja discriminação contra agricultores que renegociem suas dívidas, desde que cumpram os novos termos acordados, assegura-se previsibilidade e confiança a quem produz. Dessa forma, fortalecemos a renda no campo, preservamos empregos, garantimos a segurança alimentar e damos condições para que o produtor rural siga contribuindo com o desenvolvimento do país.

Trata-se de uma medida justa, que reconhece a importância da agricultura, apoia a recuperação das regiões mais atingidas por desastres naturais e reforça o papel do crédito como alavanca para a produção e para a vida no meio rural.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Heitor Schuch
(PSB - RS)
Deputado Federal

